PROJETO DE LEI – Nº 06 /2021

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça e Redação
Finanças e Orçamento
SALA SESSÕES ___/___/2021
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A SUSPENÇÃO DO CORTE DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BARIRI DURANTE PANDEMIA DO CORONA VÍRUS PARA FÁMILIAS DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO CADASTRO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica proibido o corte no fornecimento do consumo de água no município de Bariri durante o período de Pandemia, em que a cidade esteja classificada dentro das Fases VERMELHA, LARANJA E AMARELA determinada pelo PLANO SP.

Parágrafo Único: - é classificado nessa lei, imóveis que tenham como moradores famílias inscritas no Cadastro Único, ou seja, que tenham renda para cada indivíduo de meio salário mínimo ou renda máxima familiar de 3 (três) salários mínimo nacional, e que o cadastro esteja atualizado bianualmente conforme legislação.

Artigo 2º - Para que seja evitado a suspensão do corte de água o munícipe deverá apresentar o número do Número de Identificação Social - NIS na Autarquia. Onde o mesmo será orientado que os débitos serão cobrados posteriormente ao período de Pandemia.

Artigo 3º - A autarquia para evitar a suspensão deverá verificar se o status do Cadastro Único do Munícipe está ativo e incluir ele nos termos desta Lei.

Inciso 1º - ocorrendo de o débito estar em nome diverso ao da família que reside no imóvel, caberá a Diretoria de Assistência Social através da Assistente Social responsável pelas visitas do CadÚnico declarar que a família reside naquele imóvel, e por fim apresentar a anuência do munícipe que tem o débito em seu nome.

Artigo 4º - Após o período da pandemia fica a Autarquia autorizada a negociar os débitos com os munícipes com planos individuas de negociação, todavia o valor da parcela da negociação poderá exceder 10% (dez por cento) da renda familiar do contribuinte apenas com a anuência do mesmo, caso contrário será o valor máximo das parcelas das parcelas.

Inciso 1º - fica o contribuinte responsável em pedir a atualização da sua renda familiar junto a Diretoria de Assistência Social para justificar sua real possiblidade de quitar os débitos quanto o valor final da negociação junto a Autarquia não chegar em valores possíveis de quitação. Fica a Autarquia autorizada em envolver a Diretoria de Assistência Social nesta negociação.

Artigo 5º – A Autarquia fica responsável, a emitir comunicado em seus canais oficiais com o número dessa lei e o período e condições estabelecido por ela em que não será realizado a suspensão do consumo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.

[redacted]

Myrella Soares da Silva
Vereadora –DEM

Câmara Municipal de Bariri
01 ABR. 2021
PROTOCOLO Nº 233

JUSTIFICATIVA:

O Brasil inteiro tem enfrentado duramente as dificuldades com a decretação do período de pandemia, calamidade pública e necessidade de medidas efetivas. A Pobreza que já tomava grande parte da população tem aumentado e com o fim de benefícios sociais, somado a queda expressiva no número de empregados devido as restrições impostas durante o período pelo PLANO SP observando a condição de evitar a propagação do vírus COVID19, muitos munícipes encontram se em situação de inadimplência. Todavia, é importante ressaltar que as restrições têm abrangido famílias em sua maioria com crianças, idosos, acamados, pessoas com deficiência e demais que acabam por ter a renda diminuída e a necessidade do uso constante de Água encanada potável aumentada.

Com a decretação da Fase VERMELHA, LARANJA E AMARELA pelo PLANO SP, os comércios locais, empresas e vários outros segmentos empregatícios inclusive o de transporte público passam a trabalhar de forma limitada, aumentando os custos, diminuindo a arrecadação e ocasionalmente a inadimplência e as demissões.

Entre a balança da consciência humana, devemos considerar que uma família em situação de vulnerabilidade sem acesso à água em um período que existe por parte da lei a OBRIGATORIEDADE em distanciamento social e higiene, torna se humanitariamente humilhante, ainda que a descompensação fiscal pode vir Autarquia do serviço durante esse período, mas o que não deixará de ser alvo de cobrança, pois o serviço será efetivado sempre com o pagamento em dia após o período de pandemia.

Por isso, justifico a extrema necessidade desse projeto, ainda em votação em regime de urgência para garantir que munícipes da cidade de Bariri em vulnerabilidade social, tenham o respaldo do poder público em sua garantia de ter os serviços de água garantidos durante o período da pandemia em que as restrições impostas dificultem a geração de emprego e a busca por alternativas que ajudem no pagamento de suas contas.